COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de

exame preventivo de acuidade auditiva nos

1a matriculados série de alunos na

estabelecimentos de ensino fundamental.

Autor: Deputado DJALMA PAES

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão da matéria, em Reunião Ordinária realizada na

presente data, o Plenário, em concordância com o parecer proferido por este

relator no sentido de rejeitar o projeto, solicitou aditar as considerações constantes

do voto em separado apresentado pela Deputada Rita Camata.

No voto, a nobre parlamentar cita a aprovação de matéria correlata pela

Comissão de Seguridade Social e Família, no ano de 1999, que foi o substitutivo

ao Projeto de Lei nº 3.137/97 e seus apensados, que prevê a obrigação do Poder

Público, nas três esferas de Governo, de ofertar óculos e aparelhos de correção

auditiva ao aluno que os exames detectarem sua necessidade e que seus

responsáveis não tenham condições de custear.

Acrescenta, ainda, que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto

manifestou-se favoravelmente ao substitutivo e que o projeto encontra-se com

parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Informa que o PL 4.056, de 2001, não poderia ser apensado ao PL nº

3.137, de 1997, haja vista ambos estarem submetidos ao Poder Conclusivo das

Comissões, que, segundo o Parágrafo único do art. 142 do RICD, a apensação

somente poderia ocorrer antes do pronunciamento da primeira Comissão de

mérito, e conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.056, de 2001, justamente por

haver matéria em estágio mais avançado de tramitação, conforme mencionado.

Desta forma, mantenho o meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº

4.056, de 2001, incorporando ao parecer as argumentações acima citadas,

constantes do voto em separado na nobre Deputada Rita Camata.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2001.

Deputado IVAN PAIXÃO

Relator